

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

1ª VARA

PRAÇA MARTINHO FUNCHAL DE BARROS, 50, Garça-SP - CEP  
17400-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0008828-81.2011.8.26.0201**  
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Responsabilidade da Administração**  
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo 2ª Promotoria de Justiça de Garça**  
 Requerido: **Município de Garça Sp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico Lopes Azevedo**

Vistos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** propôs **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR** em face dos **MUNICÍPIOS DE GARÇA E ALVINLÂNDIA**. Alega, em síntese, que o Estádio Municipal Frederico Platzeck não oferece segurança aos frequentadores dos eventos ali realizados. Pugna pela condenação dos requeridos para não realizarem eventos quaisquer no referido estádio até comprovação do cumprimento de todos os requisitos de segurança exigidos pela Polícia Militar. Juntou documentos.

Deferida a tutela antecipada (fl. 15).

Citados (fl. 15vº), apenas o Município de Garça apresentou contestação às fls. 29/31. Assevera, em suma, que já estão sendo sanadas eventuais irregularidades detectadas.

Oficiou-se à Polícia Militar para verificar se foram atendidas as medidas de segurança exigidas, respondido às fls. 42/44, bem como ao Corpo de Bombeiros (fls. 107).

Foi nomeado perito para avaliação estrutural, estado de conservação e manutenção do estádio, que apresentou seu laudo às fls. 197/245.

As partes apresentaram suas alegações finais às fls. 266/267 e 270/271.

**É o relato do necessário.**

**Fundamento e DECIDO.**

O pedido deduzido pelo(a) Autor(a) é procedente.

Diante dos contornos da controvérsia instaurada, desnecessária a produção de outras provas além da documental e pericial já acostadas.

Com efeito, a valiosa perícia técnica demonstrou de forma categórica que o Estádio Municipal Frederico Platzeck não oferece condições de uso, atestando que *“No final, em seu parecer, o Oficial Vistor informa que 'o Estádio Municipal Frederico Platzeck não oferece*

**0008828-81.2011.8.26.0201 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

1ª VARA

PRAÇA MARTINHO FUNCHAL DE BARROS, 50, Garca-SP - CEP  
17400-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*condições de segurança quando nos é solicitado policiamento para grandes eventos e grande público', com o que este Perito concorda e ainda estende o entendimento de falta de segurança para qualquer público, sejam os eventos que necessitem de policiamento ou não” (fls. 240).*

Conclui, ainda, o vistor oficial que: *“o Estádio Municipal Frederico Platzeck não oferece condições de uso em relação à oferta de acomodações à espectadores em qualquer nível, grandes ou menores eventos, da mesma forma que não oferece condições de uso à atletas e participantes de atividades cívicas em suas instalações de apoio/auxiliares (vestiários, sanitários, banheiros etc)” (fls. 240).*

Em razão disso, constatada a falta de segurança do estádio é o caso de julgar procedente o pedido.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para, tornando definitiva a liminar concedida (fl. 15), determinar ao Poder Público local que não autorize a realização de eventos no Estádio Municipal Frederico Platzeck até que sejam sanadas as deficiências de segurança do local, constatada pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros e confirmada através do laudo pericial acostado aos autos, sob pena de multa de vinte mil reais, sem prejuízo de responder eventualmente por ato de improbidade administrativa. Sem condenação em ônus sucumbenciais, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

P.R.I.

Garca, 05 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**